



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

Conselho Universitário  
RESOLUÇÃO CONSUN UFCSPA Nº 231, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Estudos Africanos, Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE (CONSUN), no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, em sessão ordinária realizada no dia 13 de março de 2025, nos autos do processo nº 23103.009183/2023-71, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo de Estudos Africanos, Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA).

**Da natureza e finalidade**

Art. 2º O Núcleo de Estudos Africanos, Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) tem a finalidade de contribuir, no âmbito da universidade e em suas relações com a comunidade externa, para a implementação das Políticas Afirmativas no Ensino Superior, desenvolvendo atividades voltadas aos estudos africanos, afro-brasileiros e indígenas.

Parágrafo único. O NEABI possui natureza propositiva e consultiva e está vinculado administrativamente à Reitoria da UFCSPA.

Art. 3º O NEABI visa produzir, difundir e promover ações de ensino, extensão e pesquisa, por meio de articulação com diferentes instâncias da Universidade e com a comunidade externa, relacionadas a questões relativas à história e às culturas africana, afro-brasileira e indígena em todas as suas dimensões.

Art. 4º São finalidades do NEABI:

I - incentivar, desenvolver e consolidar, com competência acadêmica e compromisso social, ações de extensão, ensino e pesquisa nas temáticas africana, afro-brasileira e indígena;

II - contribuir na ampliação do acesso e fortalecimento da permanência qualificada de estudantes negros/negras, indígenas, quilombolas, africanos/africanas em todos os âmbitos da Universidade;

III - colaborar para o fortalecimento de ações implementadas na Universidade e relacionadas à Política de Ações Afirmativas e à educação para as relações étnico-raciais;

IV - contribuir na composição e acompanhamento das Comissões de Verificação das Declarações Étnico-Raciais para o ingresso de discentes, docentes e técnicos-administrativos e demais comissões e grupos de trabalho correlatos;

V - contribuir na elaboração, implementação e acompanhamento de uma Política Institucional de Enfrentamento ao Racismo e a todo tipo de discriminação racial, em conjunto com a comunidade acadêmica;

VI - promover a produção acadêmica de conhecimento original em questões relativas às populações negras, indígenas, quilombolas e africanas, garantindo sua circulação e apropriação pela

sociedade;

VII - proporcionar formação continuada para professores, técnicos-administrativos, pesquisadores, acadêmicos, gestores públicos e demais membros da sociedade civil no campo da educação e da saúde com o intuito de que sejam propositivos e atuantes no processo de implementação dos artigos 26-A e 79- B da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Leis 10.639/03 e 11.645/08), da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (Brasil, 2007) e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (Resolução nº 1 de 2014/CNE);

VIII - desenvolver práticas pedagógicas de enfrentamento ao racismo e à discriminação no contexto social, notadamente nos diversos campos acadêmicos e profissionais na área de saúde, educação e afins;

IX - articular e promover ações que fortaleçam a relação entre Universidade, movimentos sociais e outras instituições de ensino no âmbito da educação para as relações étnico-raciais e para a saúde;

X - contribuir para o fortalecimento da identidade e da autoestima de pessoas negros/negras, indígenas, quilombolas e africanos/africanas nos diferentes espaços de inserção social, acadêmica e profissional;

XI - criar fóruns de discussão entre a Universidade e a sociedade para viabilizar projetos de pesquisa, extensão e ensino que tenham como foco as questões étnico-raciais;

XII - elaborar, organizar, catalogar e disponibilizar de forma contínua materiais produzidos por projetos de ensino, extensão e pesquisa, visando disseminar conhecimentos acerca das questões negras, indígenas, quilombolas, africanas, por meio de publicações, mídias e participação em eventos.

#### **Da estrutura organizacional**

Art. 5º Poderão compor o núcleo servidores docentes e técnico-administrativos, discentes, estagiários, bolsistas e representantes da comunidade externa em caráter voluntário, sendo estimulada a representação de servidores e de discentes de diferentes setores e cursos da universidade.

Art. 6º É estimulada a participação da comunidade externa, preferencialmente, de lideranças dos movimentos negro, indígena, quilombola e africanos, sendo assegurada a participação aos demais membros da comunidade interna.

Parágrafo único. Interessadas ou interessados em participar do NEABI poderão solicitar seu ingresso ao Núcleo, sendo o pedido submetido à apreciação dos membros em reunião ordinária.

Art. 7º Poderão ser criados no interior do NEABI Grupos de Trabalho ou Comissões com participação de membros externos ao Núcleo.

Art. 8º No cumprimento da finalidade e dos objetivos expressos neste Regulamento, a estrutura organizacional do NEABI será composta por uma Coordenação Geral e por membros efetivos nomeados por Portaria da Reitoria.

#### **Da coordenação geral**

Art. 9º A coordenação geral do NEABI será constituída por uma coordenadora ou um coordenador, uma vice-coordenadora ou um vice-coordenador, uma secretária ou um secretário titular, uma secretária ou secretário suplente, e um(a) representante discente titular e um(a) representante discente suplente, bem como outras funções que se fizerem necessárias.

Art. 10. Compete à Coordenação Geral:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões normativas relativas ao NEABI;

II - planejar, acompanhar e avaliar as atividades do NEABI;

III - representar o NEABI junto a instâncias superiores da Universidade, entidades públicas e organizações da sociedade civil;

IV - emitir pareceres, quando solicitado;

V - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI - presidir e coordenar as reuniões do NEABI;

VII - elaborar relatórios parciais semestrais e de gestão, quando necessário;

VIII - buscar parcerias com outros núcleos existentes na UFCSPA, instituições e organizações da sociedade civil;

IX - definir e acompanhar os termos do processo eleitoral para Coordenação do NEABI.

Art. 11. Compete à Secretária ou ao Secretário fornecer apoio operacional ao trabalho da Coordenação Geral na gestão da comunicação, organização, reprodução e trâmite de documentos gerados e relacionados ao NEABI.

Art. 12. Membros da Coordenação do Núcleo serão eleitos por um período de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por mais 1 (um) mandato de igual período.

Art. 13. Membros da Coordenação Geral poderão afastar-se do Núcleo por período igual ou inferior a 6 (seis) meses.

Art. 14. Em caso de vacância do cargo de Coordenador(a) Geral, este será ocupado pelo(a) Vice-Coordenador(a) e, caso ocorra a vacância do cargo de Secretário (a) Titular, este será ocupado pelo(a) Secretário(a) suplente.

Art. 15. Perderá o mandato o(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) ou Secretário(a) do NEABI que:

I - contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais;

II - faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

III - afastar-se da instituição por um período superior a 6 (seis) meses;

IV - renunciar ao cargo.

### **Das eleições**

Art. 16. As eleições para membros da Coordenação Geral do Núcleo poderão ser conduzidas por Comissão Eleitoral, composta por membros do NEABI, e inscrição de chapas, ou por inscrição simples de candidaturas.

§1º A decisão sobre o formato da eleição será deliberada em reunião ordinária do NEABI com quórum de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos membros nomeados em portaria.

§2º A escolha do formato do processo eleitoral ocorrerá por votação de maioria simples.

Art. 17. A escolha da Coordenação Geral será feita através do voto direto e secreto, em único turno, estando aptos a votar os integrantes do Núcleo nomeados por Portaria, sendo que cada eleitora ou eleitor deverá votar em um(a) único(a) candidato(a) para cada função.

§1º Somente membros do NEABI nomeados ou nomeadas por Portaria terão direito a voto e a serem votados.

§2º Somente poderão candidatar-se ao cargo de Coordenadora ou Coordenador e de Vice-Coordenadora ou Vice-Coordenador os(as) servidores(as) do quadro efetivo da Universidade.

§3º Poderão candidatar-se ao cargo de Secretária ou Secretário membros da comunidade da UFCSPA.

§4º Serão considerados para Coordenação Geral candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos na eleição.

Art. 18. O resultado da eleição será oficializado e os membros eleitos serão investidos na função, através de Portaria, logo após a divulgação dos resultados.

### **Das reuniões**

Art.19. As reuniões ordinárias terão caráter deliberativo e serão realizadas, pelo menos, mensalmente, de acordo com calendário previamente definido, organizado em conjunto com todos os membros.

Art. 20. As reuniões extraordinárias serão realizadas, sempre que necessário, por convocação da Coordenação Geral ou por solicitação de qualquer membro do NEABI.

§1º Participam das reuniões ordinárias e extraordinárias a Coordenação Geral e todos os membros do NEABI nomeados em Portaria, bem como pessoas convidadas por estes e acordado previamente.

§2º Em caso de necessidade de afastamento de membro do NEABI em mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas no ano, deverá ser encaminhada justificativa de ausência à Coordenação Geral.

Art. 21. As reuniões serão coordenadas pela Coordenação Geral, podendo ser, na ausência desta, presidida por qualquer membro efetivo do NEABI em acordo com todos os membros presentes.

#### **Das disposições gerais e transitórias**

Art. 22. Todas e todos os integrantes do NEABI presentes às reuniões ordinárias, extraordinárias têm direito à voz e à paridade de voto.

Art. 23. Qualquer proposta de alteração deste regulamento somente poderá ser deliberada em reunião ordinária ou extraordinária do NEABI, para posterior encaminhamento ao Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação, com consulta aos membros do NEABI.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Boletim de Serviço Eletrônico.

Porto Alegre, 29 de maio de 2025.

JENIFER SAFFI  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jenifer Saffi, Presidente do Conselho Universitário**, em 30/05/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2199599** e o código CRC **E2E10EAB**.